

Universidade Federal de Ouro Preto

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 204/90

Ementa: Fixa critérios para seleção de docentes encarregados da fiscalização de pro vas do Concurso Vestibular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVER-SIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do estabelecimento de no<u>r</u> mas para seleção de docentes encarregados da fiscalização de provas do Concurso Vestibular;

considerando o disposto no inciso III do art. 2º da Resolução CEPE 149/89,

RESOLVE:

Art. 1º Após a fixação, pela Diretoria de Ensino, do número de docentes necessários à fiscalização das provas do Concurso Vestibular, este número será dividido entre as Unidades de Ensino, proporcionalmente ao número de docentes nelas lotados.

\$1º - Para efeito da divisão proporcional a que se refere o caput deste artigo, serão excluídos os seguintes docentes:



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.° 204/90

I - aqueles diretamente envolvidos na elaboração e/ou correção das provas do Concurso Vestibular;

nistrativas;

III - aqueles afastados para pos-graduação.

\$2º - Caberá à Diretoria de Ensino o cálculo e a comunicação às Unidades de Ensino do número de docentes a ser indicado por cada uma delas.

Art. 2º As Unidades de Ensino deverão elaborar a lista dos indicados e apresentá-la à Diretoria de Ensino, até sete dias após o recebimento da comunicação feita por essa última.

Parágrafo Único. A Diretoria de Ensino, de posse das listas oriundas de cada Unidade, elaborará uma lista única a ser apresentada ao Reitor, para a devida convocação.

Art. 3º A participação do corpo docente dar-se-á, preferencialmente, em função de coordenação.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão elaborar a escala de férias de seus docentes, levando-se em consideração a participação dos indicados nos trabalhos do Concurso Vestibular.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, re vogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 13 de junho de 1990

PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PAG. N.º 02/ 02